



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de serviços de segurança desarmada e de brigadistas, destinados à atuação nos eventos a serem realizados no município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, devidamente uniformizados durante todo evento com rádios de comunicação e tonfa, para apoio e suporte aos eventos, com alvará expedido pela Polícia Federal.	Hora	900	R\$ 60,39	R\$ 54.351,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista Socorrista. Devidamente uniformizados durante todo o evento, dando suporte e controlando eventuais riscos a integridade física dos participantes.	Hora	900	R\$ 49,42	R\$ 44.478,00
Valor Total: R\$ 98.829,00					

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 98.829,00 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais).**



2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município.

2.2.1 Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias, tais como local, data, horário e quantitativo de profissionais.

2.2.2. A contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados nos locais e horários definidos pela Administração, observando a antecedência mínima a ser estabelecida.

2.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações deste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Administração quanto à quantidade de profissionais e duração dos eventos.

2.2.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais que:

- I. não compareçam ao evento;
- II. apresentem conduta inadequada;
- III. não atendam às exigências contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega da prestação de serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas faz-se necessária para garantir a integridade física dos participantes, colaboradores e organizadores durante os eventos promovidos pelo município de Braço do Trombudo/SC.

Considerando o aumento do fluxo de pessoas em eventos públicos, torna-se indispensável a adoção de medidas preventivas e de controle, com o objetivo de evitar incidentes, assegurar a ordem e possibilitar resposta rápida em situações de emergência. Nesse contexto, os profissionais de segurança desarmada atuarão no controle de acesso, organização de filas, orientação ao público e prevenção de conflitos, enquanto os brigadistas serão responsáveis pela prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros e apoio em eventuais evacuações.



Além disso, a contratação atende às exigências legais e normativas vigentes, incluindo as orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que estabelecem a obrigatoriedade da presença de brigadistas em eventos com aglomeração de público.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar que os eventos realizados pelo município ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com a legislação aplicável, minimizando riscos e garantindo o bem-estar da população.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico encontra respaldo no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade mais adequada para a contratação de serviços comuns, assegurando a ampla competitividade, a transparência do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- 4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.2.1 Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

OBS: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.3.2 Apresentar certidão de consulta consolidada de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; e Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) majoritário(s), a qual poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

Parágrafo único: Caso a licitante não tenha juntado nos documentos de habilitação a consulta das certidões consolidadas de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, bem como de Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do(s) sócio(s) majoritário(s), no endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, o pregoeiro efetuará a consulta das mesmas, sendo declarada inabilitada caso haja restrições.

4.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.3.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.



4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA, QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA;

4.4.2 Para a prestação do serviço de segurança desarmada a licitante deverá apresentar registro na Polícia Federal, conforme legislação de segurança privada vigente;

4.4.3 Para a prestação de serviço de brigadista a licitante deverá possuir credenciamento ativo como brigadista no CBMSC e regularidade conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4.4.4 A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade, informando que dispõe de profissionais capacitados e treinados, bem como equipamentos à execução dos serviços;

4.4.6. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade civil, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar direta e indiretamente em decorrência da execução dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de segurança desarmada e brigadistas serão executados nos locais onde ocorrerem os eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Braço do Trombudo/SC, podendo incluir espaços públicos como praças, ginásios, centros comunitários e demais áreas previamente definidas pela Administração Municipal.

5.2. Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos conforme a programação de cada evento, devendo a contratada disponibilizar os profissionais com antecedência mínima necessária para organização, posicionamento das equipes e alinhamento operacional, bem como permanecer durante toda a duração do evento e, quando necessário, no período posterior para dispersão do público.

5.3. A definição exata de datas, locais e horários será informada à contratada com antecedência mínima de 5 (dias) através do envio da solicitação de fornecimento, conforme a complexidade de cada evento.

5.4. Para a prestação dos serviços do item **01 – segurança desarmada**, a empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente registrada na Polícia Federal, conforme legislação de segurança privada vigente;
- II. Apresentar profissionais uniformizados, identificados;
- III. Disponibilizar vigilantes capacitados, treinados e aprovados em cursos de formação de vigilantes, conforme normas da PF;
- IV. Assegurar que todos os profissionais estejam aptos física e mentalmente ao exercício da função;
- V. Assegurar que todos os profissionais possuam experiência comprovada em controle de público e eventos;
- VI. Assegurar que todos os profissionais não possuam antecedentes criminais;
- VII. Manter supervisão operacional durante todos os eventos;



- VIII. Disponibilizar equipamentos básicos: rádio comunicador, lanternas, coletes identificados, pranchetas etc.
- IX. Garantir substituição imediata em caso de ausência ou necessidade operacional;
- X. Disponibilizar profissionais conforme dimensionamento exigido pela PF, de acordo com o porte do evento.

5.5 Para a prestação dos serviços do item **02 – brigadistas**, a empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir credenciamento ativo como brigadista no CBMSC e regularidade conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- II. Apresentar profissionais uniformizados e identificados;
- III. Apresentar profissionais Certificados como Brigadistas/Bombeiros Cíveis, conforme NBR 14276, NBR 15219 e demais normas aplicáveis;
- IV. Garantir que os profissionais tenham formação específica em prevenção e combate a princípios de incêndios, abandono de área, atendimento pré-hospitalar básico, plano de emergência e gerenciamento de riscos;
- V. Fornecer equipamentos adequados (EPI, comunicação, lanterna, luvas, máscara, etc.)
- VI. Disponibilizar profissionais conforme dimensionamento exigido pelo CBMSC, de acordo com o porte do evento;
- VII. Assegurar equipe apta a atuar conjuntamente com equipes públicas de emergência.

5.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para o exercício das atividades, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

5.7. A CONTRATADA deverá antes de atender cada demanda apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças e brigadistas) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário (s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentada as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Certificado do Curso de Formação de Brigadista e Certificado do Curso de Formação de Vigilante. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada. Na hipótese do profissional já ter prestado o serviço em evento anterior nesta mesma contratação, fica dispensada a apresentação dos mesmos novamente (uma vez que os documentos já se encontram registrados), devendo a licitante apenas indicar o nome e qualificação do profissional.

5.8. Todos os custos relacionados a prestação do serviço, incluindo deslocamento, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

5.9. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada dos serviços prestados, local e evento ao qual foram alocados.

5.10. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento.



5.11. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo:

5.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

5.13. A reincidência no descumprimento de prazos, no fornecimento de peças incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

5.14. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II – seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III – sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

5.15. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Serão obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços de segurança desarmada e brigadistas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente prazos, locais, horários e especificações definidas pela Administração.

6.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados, identificados e aptos à execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de segurança desarmada e brigadistas.



- 6.1.3. Cumprir integralmente a programação dos eventos, garantindo a presença dos profissionais nos quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Administração.
- 6.1.4. Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços.
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.7. Substituir imediatamente qualquer profissional que não compareça ao evento, que não atenda às exigências contratuais ou que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços.
- 6.1.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.
- 6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.
- 6.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 6.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.
- 6.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.
- 6.1.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.
- 6.1.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.



- 7.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 7.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.
- 7.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 8.2. Os serviços serão medidos conforme o quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados e executados em cada evento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na solicitação emitida pela Administração.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.
- 8.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.
- 8.6. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.
- 8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a



liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.7.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Os serviços objeto do presente certame qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado.

9.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

9.4. A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

10.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Gestora de Contratos Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais responsáveis, Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer **Sra. Ingrid Lina Böelling, e do Departamento de Esportes Sr. Alirio Visintainer** indicado no documento de formalização da demanda.

10.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

10.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

11.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

Braço do Trombudo, 08 de maio de 2026.

Ingrid Lina Böeling

Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

